

MICROCRÉDITO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DE IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DE MUHAMMAD YUNUS

Arielle Arry Carvalho¹

RESUMO: Por meio do estudo, que ora se apresenta, tem-se como objetivo abordar os aspectos socioeconômicos dos imigrantes e refugiados no Brasil, para propor o microcrédito como instrumento de inserção social e econômica na perspectiva de Muhammad Yunus. Os fluxos migratórios no Brasil modificaram-se, ao longo do tempo, de modo que a imigração dos séculos XVIII e XIX, voltada para a colonização e mão de obra para lavoura, deu lugar à imigração humanitária no século XXI, a qual decorre da violação de direitos humanos, dos desastres naturais e das crises econômicas nos países de origem. Desse modo, os imigrantes e refugiados que ingressam no Brasil clamam pela efetividade de direitos, por parte do Estado; porém, as políticas públicas brasileiras têm sido insuficientes para garantir o patamar mínimo civilizatório. Nessa perspectiva, muitos permanecem em situação de pobreza, sem acesso aos direitos sociais que lhe são inerentes, fatores que limitam o crescimento econômico e o desenvolvimento humano. Dentro dessa ótica, surge a necessidade de propiciar mecanismos alternativos de trabalho, com o intuito de reverter ou minimizar os efeitos da vulnerabilidade dessas pessoas no Brasil. A metodologia da pesquisa é bibliográfica e documental, descritiva, qualitativa e de natureza teórica. Os resultados demonstram que as ideias de Muhammad Yunus, em conceder o microcrédito aos excluídos, para que desenvolvam seus próprios negócios e alcance a autossuficiência, são mecanismos aplicáveis aos imigrantes pobres e refugiados no país, como forma de superarem a precária situação social a qual se encontram.

854

Palavras-chave: Microcrédito. Inclusão Socioeconômica. Imigrantes. Refugiados Brasil.

ABSTRACT: Through the present study, it aims to address the socioeconomic aspects of immigrants and refugees in Brazil, to propose microcredit as an instrument of social and economic insertion in the perspective of Muhammad Yunus. Migration flows in Brazil have changed over time, so that immigration from the 18th and 19th centuries, focused on colonization and labor for farming, gave way to humanitarian immigration in the 21st century, which results from the violation human rights, natural disasters and economic crises in the countries of origin. Thus, immigrants and refugees entering Brazil claim the effectiveness of rights by the state; However, Brazilian public policies have been insufficient to guarantee the minimum civilizational level. From this perspective, many remain in poverty without access to their inherent social rights, factors that limit economic growth and human development. From this perspective, there is a need to provide alternative work mechanisms, in order to reverse or minimize the effects of their vulnerability in Brazil. The research methodology is bibliographic and documentary, descriptive, qualitative and theoretical in nature. The results show that Muhammad Yunus's ideas of giving microcredit to the excluded to develop their own businesses and achieve self-sufficiency are mechanisms applicable to poor immigrants and refugees in the country as a way of overcoming the precarious social situation in which they live find.

Keywords: Microcredit. Socioeconomic Inclusion. Immigrants. Refugees Brazil.

¹ Mestre em Direito Constitucional nas Relações Públicas. Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

INTRODUÇÃO

A imigração no Brasil teve início no século XVI, por meio da colonização dos portugueses, com aspectos voltados para ocupação e exploração de terras. Em contrapartida, no século XIX, com a abertura dos portos para o comércio com outras nações, pessoas de diferentes nacionalidades como italianos, alemães e japoneses ingressaram no país, em busca de crescimento, contribuíram com a mão de obra nas lavouras de café, promoveram atividades comerciais em centros urbanos, dedicaram-se à importação e à exportação, criaram instituições financeiras, entre outras atividades.

Constata-se que no século XX, surgiu um novo tipo de imigrante no Brasil. Pessoas com nível de instrução elevado e de classe média ingressaram no país, com o intuito de empreender ou até de compor quadros societários de empresas internacionais. A partir dessa afirmação, deve-se registrar que empresas como a Bauducco, Multilaser, Nubank, Habib's e Sakura foram desenvolvidas no Brasil por imigrantes italiano, judeu, colombiano, português e japonês, respectivamente, as quais contribuíram e contribuem para o crescimento econômico e social do país, na medida em que geram emprego e renda para uma parcela da população brasileira.

Por conseguinte, os fluxos migratórios no Brasil do século XXI surgiram com características diferenciadas. A imigração direcionada a colonizar ou a empreender passou a ser substituída pela humanitária, aquela que decorre de violação dos direitos humanos, desastres ambientais, crises econômicas e políticas, ocorridas nos países de origem. Nessa perspectiva, segundo dados do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra)², entre os anos de 2010 a 2018, 492,7 mil imigrantes ingressaram no Brasil, maior parte oriundos dos países da América Latina, entre eles, bolivianos, congolese, bengalis, haitianos e venezuelanos.

Nesse cenário, deve-se salientar que, em que pese à legislação brasileira inerente aos imigrantes e refugiados, como a Constituição Federal de 1988, no Art. 5^a que equipara o brasileiro ao estrangeiro em direitos e garantias, a Lei n. 9474/97 (Lei do refúgio) e a recente Lei n. 13.447/2017 (Lei de Migração), as políticas migratórias brasileiras revelam-se insuficientes frente à demanda. Desse modo, o acesso aos serviços básicos como saúde, alimentação, educação, segurança, emprego e renda, por

²<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/publicacoes-obmigra/publicacoes-do-obmigra> acesso em 13 de novembro de 2019.

exemplo, resta-se comprometido, o que faz com que parte dessas pessoas se encontre em situação de pobreza, desempregados, sujeitos à prática da mendicância e na informalidade.

Dentro dessa ótica, faz-se necessária buscar alternativas de trabalho, no sentido de promover sua inserção socioeconômica, para que conquistem a autossuficiência e tenham acesso ao patamar mínimo civilizatório. Nessa perspectiva, ao repensar soluções, vê-se que o acesso ao crédito é fato gerador de trabalho e renda. Aliado a isso, percebe-se o fato de que cada pessoa é detentora de talento e pode desenvolver suas próprias habilidades. Desse modo, a oportunidade de empreender, ou seja, de criar seu próprio negócio irá contribuir para amenizar os efeitos da pobreza e da exclusão social uma vez que gera renda.

Nessa linha de pensar, devem-se recordar as ideias do professor e economista, Muhammad Yunus, nascido em Bengali, na Ásia, fundador do Banco Grameen, e que ficou conhecido como “banqueiro dos pobres”. O autor foi laureado com o Prêmio Nobel da Paz, em 10 de dezembro de 2006, pois desenvolveu em 1971, um projeto direcionado aos pobres da aldeia de Jobra, o microcrédito. Tratava-se de empréstimos de pequeno valor, sem exigência de garantia de pagamento, e com taxa de juros abaixo do normal, para que eles pudessem empreender e, por meio do acesso à renda, cruzar a linha da pobreza, que atingia 80% da população.

Os resultados foram satisfatórios, ao constatar-se que, no ano de 2000, o índice de pobreza havia reduzido em 40%. Nesse sentido, suas ideias difundiram-se em diversas instituições no mundo, como ferramenta eficaz de inclusão social e econômica dos indivíduos de baixa renda. No Brasil, destaca-se o Programa CrediAmigo do Banco do Nordeste como aquele que mais se assemelha à proposta do autor. Por essa razão, é considerado, por Marcelo Neri (2008)³, o “Grameen brasileiro” e o maior programa de microcrédito da América Latina.

Nessa empreitada, o objetivo deste trabalho é abordar os aspectos sociais e econômicos enfrentados pelos imigrantes e refugiados no Brasil, com enfoque nos bolivianos, haitianos e venezuelanos, de forma a apresentar o microcrédito, como alternativa de inclusão socioeconômica. Sob esse viés, questiona-se: em que medida a

³ NERI, Marcelo. **Microcrédito: o mistério nordestino e o Grameen brasileiro**. Editora FGV. 2008.

inclusão de imigrantes e refugiados nos programas de microcrédito no Brasil promove a sua integração no país?

A metodologia da pesquisa envolve estudo descritivo-analítico, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, documental, pois utilizou artigos científicos relacionados ao tema, em especial nas plataformas Scielo e V-Lex. Ademais, é descritiva, de natureza teórica e classifica-se como qualitativa, com apresentação de dados secundários, provenientes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD), da Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS DOS IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL A PARTIR DE 2010

Os aspectos sociais e econômicos de imigrantes e refugiados, provenientes dos fluxos migratórios da atualidade, em especial, os haitianos, bolivianos e venezuelanos envolvem, principalmente, a falta de acesso ao emprego e renda, à saúde, à alimentação, à moradia, bem como a sujeição à intolerância, à violência, entre outros aspectos que dificultam sua integração no país. Segundo Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais de 2019⁴, entre os anos de 2010 a 2018, 774,2 mil imigrantes foram registrados no Brasil, entre eles, haitianos, bolivianos e venezuelanos. Desse total, destaca-se que 395,1 mil estrangeiros são oriundos dos países da América Latina.

Deve-se registrar, ainda, que o IBGE promoveu uma pesquisa para avaliar os instrumentos de gestão migratória nos municípios brasileiros e constatou que, dos 3.876 municípios com presença de imigrantes, apenas 215 oferecem algum serviço de gestão migratória⁵, o que representa 5,5% do total, e apenas 75 deles apresentam mecanismos de cooperação na promoção e desenvolvimento das políticas públicas locais voltadas aos imigrantes.

Nesse sentido, a falta de políticas migratórias efetivas, destinadas à inclusão socioeconômica no país, deixa-os em condições precárias de vida, sobretudo, na

⁴ <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%C3%A9meros-versa%C3%A0-23-de-julho-002.pdf?fbclid=IwARofFNrf8Z2v-deMQALOF-zWW1O7XHhBAH3paBkvuYl5bhszDalKp8ziFQg> acesso em 13 de novembro de 2019

⁵ <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=imigrantes> acesso em 13 de novembro de 2019

chegada. Embora aqueles que solicitam refúgio no Brasil recebam tratamento diferenciado dos demais imigrantes, como ajuda humanitária, por exemplo, que tem o condão de acolhê-los, protegê-los e integrá-los na sociedade brasileira, não é suficiente para todos. Destarte, aborda-se adiante, as condições socioeconômicas dos atuais fluxos migratórios para o Brasil.

Venezuelanos

Os venezuelanos buscam refúgio no país, desde o ano de 2014, em face da crise político-econômica que atingiu a Venezuela. Segundo dados da ACNUR, no Brasil, há, aproximadamente, 214 mil venezuelanos⁶ em busca de sobrevivência. Assim, o ingresso ocorre, principalmente, pelo Estado de Roraima, que faz fronteira com a Venezuela, onde são submetidos à triagem, recebem documentos e vacinas, bem como são alocados em abrigos da região. Posteriormente, caso haja vaga de emprego sinalizada, ainda que em outros estados, serão encaminhados por meio do plano de interiorização.

Apesar de tais procedimentos de ajuda, na prática não há suporte para todos e muitos se encontram em condições completamente vulneráveis, nas ruas, sem alimentação, sem acesso aos serviços públicos, sujeitos ao preconceito e à violência, em situação de extrema pobreza. Sendo assim, sobre o mercado de trabalho, a Organização Internacional para as Migrações (OIM)⁷ divulgou dados do relatório da Matriz de Monitoramento de Deslocamento (DTM)⁸, coletados em entrevistas realizadas em 14 municípios no Estado de Roraima, no mês de abril de 2019, o qual constatou que 60% dos imigrantes venezuelanos eram empregados formalmente na Venezuela; porém, no Brasil, a situação é oposta, ou seja, 60% dos venezuelanos encontram-se desempregados.

Ainda em relação ao aspecto laboral, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgados pelo IBGE, o número de pessoas sem emprego, em Roraima, a partir de 2014, quando o fluxo migratório se intensificou, aumenta a cada ano, de modo que no ano de 2018, a taxa de desemprego subiu de 13,5% para 14% de um semestre para o outro, conforme tabela abaixo.

⁶<https://r4v.info/es/situations/platform/location/7509> acesso em 13 de novembro de 2019

⁷<https://r4v.info/es/documents/download/71260> acesso em 13 de novembro de 2019

⁸<https://data2.unhcr.org/en/documents/details/71260> acesso em: 14 de novembro de 2019

Gráfico – Média anual de pessoas desocupadas e taxa de desocupação – Roraima



Fonte: Pnad Contínua Trimestral, IBGE; Elaboração: CGEES/SEPLAN.
www.seplan.ror.gov.br

Fonte: <http://www.jornalopainel.com/crise-economica-taxa-de-desemprego-bate-recorde-em-roraima/> acesso em 15 de novembro de 2019.

Haitianos

De outro lado, os haitianos vieram para o Brasil em razão do terremoto ocorrido no Haiti, no ano de 2010, aliado à crise política e econômica que atingiu o país. O ingresso no Estado brasileiro se deu, principalmente, pelo Estado do Acre, deslocando a maior parte para o Estado de São Paulo, onde permanecem até os dias atuais. Embora não tenham sido reconhecidos como refugiados, receberam tratamento semelhante, haja vista que foram concedidos vistos humanitários que garantiram residência no país por dois anos.

Vale ressaltar que, entre os anos de 2014 até o primeiro semestre de 2015, os haitianos representaram a principal nacionalidade no mercado de trabalho brasileiro e suas principais ocupações ocorreram no ramo do agronegócio, como também na construção civil, inserindo-se nas funções de servente de obras, pedreiro, cozinheiro, faxineiro, entre outros.⁹ Nesse aspecto, segundo dados do OBMigra, entre janeiro e junho de 2019, apenas 3.985 haitianos encontram-se empregados formalmente.

Todavia, em que pese à estatística de inclusão no mercado de trabalho formal, a exclusão, a invisibilidade e o sofrimento social¹⁰ ainda são desafios enfrentados pelo imigrante do Haiti no Brasil. Acrescentam-se a isso o preconceito, a xenofobia, os baixos salários, a dificuldade em aprender idioma, a falta de moradia, de informações

⁹ CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, A. T.; TONHATI, T. A inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho brasileiro. Cadernos OBMigra, Ed. Especial, Brasília 2015.

¹⁰ Santos, José Ailton Rodrigues dos Anjos (catálogo USP) [HTTPS://doi.org/10.11606/T.6.2019.tde-25-62-19=164357](https://doi.org/10.11606/T.6.2019.tde-25-62-19=164357) acesso em 13 de novembro de 2019.

dos direitos, entre outros aspectos que compõem a realidade social desses estrangeiros no país.

Bolivianos

No que se refere à imigração boliviana, a chegada dos bolivianos no Brasil cresceu cinco vezes desde o ano de 2010. Segundo dados da OBMigra¹¹, são mais de 250 mil imigrantes da Bolívia no país, entre famílias cadastradas oficialmente e irregulares. A maior parte reside na cidade de São Paulo, na região do Brás, conhecido como “Pequena Bolívia”. As condições socioeconômicas estão na base do fenômeno migratório boliviano e no imaginário da maioria deles de que o Brasil é um país de oportunidades, com uma população hospitaleira¹². Porém, ao ingressarem no Estado brasileiro, enfrentam realidade diferente da almejada.

No âmbito social, os bolivianos sofrem preconceitos, e o idioma representa obstáculo para inserção no mercado de trabalho formal¹³. Desse modo, no âmbito econômico, suas atividades, geralmente, são voltadas para as fábricas de costura, nas quais não há celebração de contrato de trabalho. Vale ressaltar que a maioria é explorada e submetida a condições análogas à escravidão. As jornadas exaustivas, as condições de trabalho insalubres e a violência psicológica são palavras que se tornam imperativas no trabalho da mão de obra boliviana.

A partir dessas afirmações, percebe-se que os imigrantes e refugiados da atualidade, em especial aqueles oriundos da Bolívia, Haiti e Venezuela, vivem à margem da pobreza no Brasil, mas essa circunstância não é novidade, afinal os principais problemas que acometem o planeta são a pobreza, a fome e o desemprego. Nesse diapasão, como explica Amartya Sen¹⁴, a pobreza é uma das formas de privação da liberdade humana e deve ser compreendida, não apenas como inadequação de renda, mas como privação das capacidades fundamentais.

Para ilustrar essa afirmação, frise-se que muitos imigrantes e refugiados no Brasil além de não possuírem renda, restam impossibilitados de exercerem seus

¹¹<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/busca?searchword=bolivianos&searchphrase=all> acesso em 13 de novembro de 2019

¹² GOMES, Gabriel Galdine, PEREIRA, Mariana Morena. Imigração boliviana no Brasil: uma análise dos aspectos sociais e econômicos acerca da exploração da mão-de-obra boliviana no estado de São Paulo. Revista Florestan, v. 2, n. 4, 85-98, dez 2015, 88-89.

¹³<http://www.elguialatino.com.br/site/2019/03/bolivianos-vmam-ior-comunidade-estrangeira-em-sao-paulo/> acesso em 16 de novembro de 2019.

¹⁴SEN, 2010, p. 55

ofícios, razão pela qual, a revalidação de diplomas no país é dispendiosa, burocrática e, na maioria das vezes, indeferida. Isso faz com que aquele que é profissional liberal, em seu país de origem, exerça aqui outras funções, como a de açougueiros, abatedores, costureiros, vendedores ambulantes, entre outros.

Essa realidade representa a teoria de justiça de Amartya Sen, de que ser pobre significa também a impossibilidade de exercer as liberdades substantivas, ou seja, desenvolver suas capacidades básicas (*capabilities*) para se tornar agente na sociedade. A pobreza, portanto, repercute no conjunto da existência humana e nas condições de atuar na sociedade de forma livre e autônoma.¹⁵

Diante das considerações, deve-se ressaltar que políticas públicas migratórias efetivas e uniformes para garantir trabalho, renda e inclusão social é medida necessária, e sua ausência faz com que o país fique em débito com o princípio da dignidade da pessoa humana, com as promessas constitucionais de tornar a sociedade mais justa, de erradicar a pobreza e efetivar direitos sociais aos brasileiros e estrangeiros. Essa visão se acentua com o discurso de *Ferdinand Lassalle*¹⁶ de que, se a Constituição de um país não levar em consideração os fatores reais do poder, será considerada uma mera folha de papel.

Nessa linha de raciocínio, pode-se afirmar que a pobreza é um fenômeno político, uma vez que cabe ao Estado, por meio da governabilidade, adotar políticas de inserção social e econômica dos vulneráveis, instituindo uma rede de segurança básica, com direitos sociais fundamentais, com igualdade de oportunidades econômicas e sociais, com prestação de serviços públicos de qualidade, com acesso à educação e a um patamar mínimo de igualdade.¹⁷

Vale lembrar, ainda, que a pesquisa do PNUD de 2018 revela que, apesar de o Brasil representar a 8ª economia do mundo, posiciona-se em 79º em Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em que 25% da população brasileira vivem abaixo da linha da pobreza. Soma-se a esse dado, o alto índice de corrupção que existe no país, o que se observa por meio do Índice de Percepção da Corrupção 2018 (IPC), divulgado pela transparência nacional, na qual o Brasil ocupa o 105º lugar no *ranking*.

¹⁵SEN, Amartya. **O desenvolvimento como liberdade**; São Paulo; Companhia das Letras, 2010. P.58

¹⁶LASSALLE (2008)

¹⁷ COUTINHO, Aldacy Rachid. Crescimento econômico e trabalho. Pg. 346, "in Direito Constitucional nas relações econômicas: entre o crescimento econômico e desenvolvimento humano, org .Gina Pompeu, Michele Carducci& Miguel Revenga Sánchez. Editora Lumen Juris; 2014).

Desse modo, pode-se dizer que a corrupção retira a credibilidade do sistema democrático e, nas palavras de *Francis Fukuyama*¹⁸, o combate à corrupção no Brasil se transformou num embate ideológico, de forma que somente a pressão da sociedade civil pode acabar com os desvios da política no país, mas isso levará décadas para se concretizar. Todas essas questões representam obstáculos à integração socioeconômica dos imigrantes e refugiados na sociedade brasileira, somadas aos limites econômicos e estatais, uma vez que efetivar direitos gera custos.

Percebe-se que as políticas migratórias direcionadas aos refugiados são medidas de acolhimento. Nesse sentido, o que se busca, na verdade, são mecanismos efetivos que promovam sua integração social e econômica no país de modo permanente. Destarte, a efetivação dos direitos sociais aos imigrantes e refugiados, por parte do Estado brasileiro, bem como a sua proteção jurídico-constitucional, em especial na condição de direitos a prestações, faz-se relevante como pauta permanente de reivindicações na esfera das políticas públicas¹⁹.

Em que pese tal necessidade, de forma paralela e emergente, as alternativas de inclusão socioeconômica dessas pessoas, no país, devem ser voltadas, em primeiro lugar, para o acesso ao trabalho e à renda. Com efeito, sabe-se que o trabalho é fundamental na vida do ser humano, pois, além de ser um meio necessário à sobrevivência, possibilita o desenvolvimento das potencialidades humanas. Assim, o trabalho é o primeiro elemento que conforma a capacidade do ser humano para autorrealizar-se individual e comunitariamente.²⁰

Nessa vertente, vale lembrar que a agenda 2030, criada pela cúpula das Nações Unidas, com 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas a serem cumpridas, até o ano de 2030, reconhece que a erradicação da pobreza, em todas as suas formas e dimensões, é o maior desafio global, além de ser requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável²¹. No entanto, uma das metas do Objetivo n.01 é erradicar a pobreza extrema de todas as pessoas e em todos os lugares, atualmente, medida como pessoas vivendo com menos de U\$ 1,90 por dia.

¹⁸ <https://www.institutomillennium.org.br/divulgacao/entrevistas/o-fim-da-corrupcao-levara-decadas/> acesso em 15 de novembro de 2019

¹⁹ SARLET, Ingo. Os direitos sociais a prestações em tempos de crise. Espaço jurídico Journal of Law, Chapecó, v. 15, n. 2, p.271-284, jul./dez.2014,p.271-283

²⁰ WANDELLI, Leonardo Vieira. O direito ao trabalho como direito fundamental: elementos para a sua fundamentação e concretização. 443f. Tese (Doutora em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: Acesso em 16 de novembro de 2019

²¹ NAÇÕES UNIDAS. Transformando o mundo. Agenda de 2030. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

Nessa mesma ótica, a meta de n.14 visa garantir que todos os homens e mulheres, principalmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como acesso aos serviços básicos, como serviços financeiros, incluindo microfinanças. Sabe-se que as microfinanças referem-se a uma gama de serviços financeiros diversos, que incluem microcrédito, micropoupanças, microsseguros, crédito imobiliário, remessa de imigrantes, entre outros.²²

O microcrédito, por sua vez, representa mecanismo de combate à pobreza e a exclusão social, pois, de modo geral, consiste em empréstimos de baixo valor, direcionados a pessoas desafortunadas, no sentido de facilitar o desenvolvimento de suas atividades para melhoria de seus rendimentos e do bem estar social. É, portanto, uma política de desenvolvimento, que surge como fato gerador de trabalho e renda para as pessoas menos favorecidas, que são excluídas do acesso ao crédito tradicional, entre ele, pobres, trabalhadores autônomos, microempreendedores formais e informais.

ASPECTOS DO MICROCRÉDITO SOB A PERSPECTIVA DE MUHAMMAD YUNUS

O microcrédito destacou-se com o economista e professor indiano, Muhammad Yunus²³, a partir do ano de 1974, em Bangladesh. O objetivo inicial foi de ajudar a população do país a sair da extrema miséria em que vivia. Isso em razão da Guerra da Libertação, somada aos desastres naturais, ocorridos no início da década de 70, que deixaram 80% da população na pobreza ²⁴. Nesse sentido, Yunus, ao desenvolver, na aldeia de Jobra, um projeto de irrigação, constatou que os mais pobres dos pobres não se beneficiavam da colheita, ganhavam a vida com dificuldade, sobreviviam como trabalhadores rurais, artesãos ou pedintes nas ruas, e as crianças eram subnutridas.

Nesse viés, notou, ainda, que não se tratava de falta de empenho, pois os via em todos os lugares da aldeia, trabalhando para sobreviver, mas seus esforços não os tiravam da linha da pobreza. Nessa empreitada, por meio de uma mulher da aldeia, de nome Sufiya, que confeccionava banquinhos para vender, descobriu que ela e muitas outras pessoas dependiam de empréstimos do agiota local, para fabricar seus produtos,

²² NERI, Marcelo. Microcrédito: o mistério nordestino e o Grameen brasileiro. Pg 29. Editora FGV. 2008

²³ Nascido em 1840, formou-se em Economia em Bangladesh, doutor na Universidade Vanderbilt e foi professor na Universidade de Dhaka.

²⁴ YUNUS, Muhammad. O banqueiro dos pobres; com Alan Jolis. Tradução Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Ática, 2008, p.7, 57-58.

porém, além da alta taxa de juros cobrada, o agiota exigia que concordassem em vender tudo que confeccionavam, pelo valor estabelecido por ele, de forma que Sufiya ficava somente com dois centavos por dia como renda.

Desse modo, o economista realizou a experiência de emprestar 27 dólares do próprio bolso para as pessoas da aldeia, sem cobrar taxa de juros, o equivalente ao que um grupo de 42 pessoas havia tomado de empréstimo dos agiotas daquela região, para que eles desenvolvessem suas atividades e lucrassem melhor. A única exigência era a de que quitassem como brevidade e para sua surpresa, todos honraram seus compromissos. Desse modo, Yunus deu continuidade aos pequenos empréstimos, até fundar, aos poucos, em 1983, o banco Grameen.

Os objetivos do banco, em geral, estão direcionados à prestação de serviços bancários aos mais necessitados, homens e mulheres, além de eliminar a exploração dos mesmos pelos agiotas, criar novas oportunidades de autoemprego, para a população desempregada em Bangladesh, reverter círculo vicioso de baixa renda, baixa poupança e baixo investimento, e injetar crédito, a fim de incentivar o investimento, possibilitar maiores renda e poupança gerando círculo virtuoso.

Os empréstimos são direcionados em especial às mulheres, pois acredita o economista que a concessão de créditos ao público feminino promove mais benefícios para a família, do que direcionando aos homens, pois eles tendem a gastar com si mesmos. Registre-se que, no ano de 2006, 64% das pessoas que contraíram empréstimo desse banco saíram da linha da pobreza e, no ano de 2000, o índice de pobreza em Bangladesh caiu para 40%. Por essas razões, a meta de Yunus é erradicar a pobreza até o ano de 2030.²⁵

Para ele, o ponto fundamental do desenvolvimento é modificar a qualidade de vida dos pobres e levar em consideração não apenas o consumo, mas, principalmente, o potencial criativo de cada ser. O programa de empréstimos do banco se aperfeiçoou ao longo do tempo, com novas modalidades; porém, em regra, envolve um grupo composto por cinco pessoas, no qual nenhum deles pode ter parentesco com o outro. Quando alguém almeja o empréstimo, ele precisa da aprovação dos demais, numa espécie de aval solidário, de modo que cada um é responsável pelo seu pagamento, que o condiciona à liberação dos próximos empréstimos²⁶.

²⁵ FRANÇA, Francis. O país na contramão. Revista Empreendedor, pg. 46, ano 2008, mês janeiro.

²⁶ NERI, Marcelo. Microcrédito: o mistério nordestino e o Grameen brasileiro. Pg 41. Editora FGV. 2008

No Brasil, existem programas de microcrédito, tanto de iniciativa pública quanto privada, bem como por meio de parcerias, por meio da Lei n. 11.110, de 25 de abril de 2005, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado-PNMPO, entre eles, o Crediamigo, do Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB. O programa atende a região Nordeste, o norte de Minas Gerais (incluindo os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha) e o norte do Espírito Santo. Trata-se do maior programa de microcrédito orientado da América do Sul e o terceiro maior do mundo²⁷, com metodologia de aval solidário.

Em São Paulo destaca-se o programa “Empreenda Rápido” do Governo do Estado, em parceria com o SEBRAE-SP, que oferta microcrédito para aqueles que pretendem abrir ou aperfeiçoar seus negócios e não dispõem de recursos. Já em Roraima, o Banco da Amazônia dispõe de uma unidade do programa “Amazônia Florescer”, que possibilitará o acesso ao crédito solidário para os empreendedores populares de Roraima ou para aqueles que desejam criar seu próprio negócio.

Diante da proposta de Muhammad Yunus, a qual se irradiou por todo o mundo, conclui-se que o microcrédito é instrumento importante para o desenvolvimento econômico, uma vez que gera trabalho e renda para as pessoas desfavorecidas, através do empreendedorismo e, por mais simples que seja a atividade, contribui para a geração de seu próprio emprego.

MICROCRÉDITO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DE IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL

A imigração constitui característica do mundo globalizado, para tanto, é necessária a promoção de instrumentos de inserção e integração de imigrantes e refugiados na sociedade, no sentido de proporcionar a sua participação no mercado de trabalho e no meio social, haja vista que são objetivos da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos e a valorização do trabalho humano.

Sob esse viés, o microcrédito, além de promover o desenvolvimento econômico, contribui para o desenvolvimento cultural e social, na medida em que proporciona bem-estar, melhorando bastante a qualidade do público alvo. Por essas razões, é que frente à ausência de políticas migratórias efetivas e permanentes, capazes

²⁷ https://www.bnb.gov.br/noticias/-/asset_publisher/x8xtPijhdmFZ/content/crediamigo-amplia-para-r-21-mil-o-limite-total-de-emprestimo/50120?inheritRedirect=true acesso em 16 de novembro de 2019

de promover a inclusão socioeconômica dos imigrantes e refugiados no Brasil, o microcrédito apresenta-se como relevante instrumento àqueles que se encontram à margem da pobreza.

O acesso ao crédito orientado contribui para a inserção socioeconômica dos imigrantes e refugiados no Brasil, pois se insere num círculo virtuoso, em razão de sua dinâmica, que é conceder, orientar e acompanhar o tomador com o fim de que os valores sejam investidos de forma satisfatória. Isso vai permitir que os estrangeiros pobres no país possam expandir suas capacidades básicas de cidadãos e se tornarem autossuficientes. Para Muhammad Yunus, a capacidade empresarial dos pobres é praticamente universal e quase todos têm talento para identificar as oportunidades empresariais, bem como, coragem para arriscar seus recursos no desenvolvimento delas, portanto, para ele, os pobres são como bonsais, não há nada de errado com eles. O problema é que a sociedade não os oferece uma boa base para crescer²⁸.

No caso dos refugiados no Brasil, de acordo com uma recente pesquisa publicada pelo ACNUR²⁹, sobre o perfil socioeconômico da população refugiada no país, verificou-se que além da capacidade escolar acima da média brasileira, mais de 79% dos entrevistados afirmaram ter disposição para empreender, sendo que 22% já realizam atividades empresariais.



Fonte: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%83o-Online.pdf>

²⁸ YUNUS, Muhammad. Um mundo sem pobreza. 2008. P. 68. Editora Ática.

²⁹ <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%83o-Online.pdf> acesso em 18 de novembro de 2019

Sob esse aspecto, mesmo diante da escassez de emprego numa nação, a oferta de trabalho ganha espaço no universo dos microempreendimentos, subsidiada por microempréstimos. Com eles, registra-se elevado número de famílias que conseguiram desenvolver atividades rentáveis e sair da margem da pobreza. Para Yunus, representa um ponto cego na economia, a ideia de que a criação de empregos é a única forma de ajudar aos pobres³⁰. Para ele, as pessoas devem ter a opção de escolher entre o trabalho formal e o autônomo, ou até exercer ambos.

A condição de pobreza dos imigrantes e refugiados no Brasil se relaciona com a privação de liberdades e de oportunidades que subtrai da pessoa a liberdade de viver dignamente. Amartya Sen explica que numa sociedade em que os princípios da justiça e da igualdade são respeitados, os direitos dos cidadãos serão realizados, haja vista que os direitos não devem submeter-se a qualquer compromisso político.

Afirma, também, que milhares de pessoas são carentes de oportunidades e privadas do mínimo existencial para viver, ainda que estejam nos países mais ricos do mundo, com excessiva produção de alimentos. Portanto, na sua visão, o desenvolvimento requer, sobretudo, que sejam afastadas as privações de liberdades, como a pobreza, a ausência de oportunidades econômicas e a negligência no serviço público. Esse aspecto da liberdade está relacionado com a possibilidade de o indivíduo realizar aquilo que valoriza, não importando o processo através do qual essa realização acontece.

De outro lado, a ausência de políticas migratórias de integração socioeconômica desses estrangeiros no Brasil se relaciona com a teoria de Noam Chomsky³¹, quando afirma que são considerados Estados fracassados aqueles países que não têm capacidade de proteger seus cidadãos da violência, da destruição, e que se consideram fora do alcance das leis nacionais e internacionais.

A violência, nesse caso, seria do tipo estrutural, como expõe Johan Galtung³², ou seja, aquela que é gerada pela própria estrutura social, que se revela pela ausência de proteção e garantia de direitos e necessidades que impossibilite a manutenção da

³⁰ YUNUS, Muhammad. O banqueiro dos pobres; com Alan Jolis. Tradução Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Ática, 2008, p.69.

³¹ CHOMSKY, Noam. Estados fracassados: o abuso de poder e o ataque à democracia. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008, p.48-49.

³² GALTUNG, Johan. Peace by peaceful Means.1996.

própria vida dos indivíduos, como por exemplo, decisões políticas que conduzem a um empobrecimento coletivo e a um retrocesso nos direitos sociais.

Vale salientar que a inclusão dos imigrantes e refugiados nos programas de microcrédito, sob o enfoque das capacidades de Amartya Sen e Martha Nussbaum³³, vai gerar também empoderamento, pois cria condições para que eles realizem suas capacidades, dando espaço para que se desenvolva, conforme a liberdade de escolha.

Além disso, o impacto social do microcrédito considera-se positivo, pois resulta em melhores condições habitacionais, de saúde e alimentar para as famílias tomadoras. Isso contribui para o resgate da cidadania dessas pessoas, com o respectivo fortalecimento da dignidade, a elevação da autoestima e a inclusão em patamares de educação e consumo superiores.³⁴

É nessa linha de pensamento que a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) com o apoio da International Finance Corporation (IFC), organismo do Grupo Banco Mundial, realizaram em São Paulo, nos dias 11 e 12 de junho de 2019, workshop de inclusão financeira voltado para facilitar o acesso ao microcrédito por parte das pessoas refugiadas que vivem no Brasil. Como exposto anteriormente, a pesquisa realizada pela ACNUR constatou que 79% dos entrevistados demonstraram vontade de empreender Nessas condições, evidenciou-se a necessidade de instituições financeiras atentarem ao potencial para investimentos por refugiados que querem abrir ou ampliar seus próprios negócios no país³⁵.

Do mesmo modo, o BID INVEST, integrante do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), aprovou uma linha de crédito de R\$ 100 milhões para a Fintech Omni que é especializada em empréstimos para população de baixa renda. O recurso será destinado aos motoristas autônomos que pretendem financiar a compra de seus caminhões e aos empreendedores imigrantes. Para isso, a Fintech criou um centro de orientação e apoio a refugiados e imigrantes legalizados no Brasil, localizado em São Paulo, e atende principalmente imigrantes dos seguintes países: Haiti, Senegal, Bolívia e Venezuela³⁶.

³³ NUSSBUAM, Martha C. Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade e espécie. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013, p.391.

³⁴ BARONE, Francisco Marcelo; LIMA, Paulo Fernando; DANTAS, Valdi; REZENDE, Valéria. Introdução ao microcrédito. Brasília: Conselho da Comunidade Solidária, 2002, p.11

³⁵ <https://www.acnur.org/portugues/2019/06/25/acnur-e-ifc-promovem-encontro-com-instituicoes-de-microcredito-em-sao-paulo/> acesso em 18 de novembro de 2019

³⁶ https://pipe.social/startup/busca?term=imigrantes&revenues=&verified=&area=&business_phase= acesso em 18 de novembro de 2019

Percebe-se, portanto, que o caminho para o acesso dos imigrantes e refugiados aos programas de microcrédito está sendo construído pelo mútuo entendimento de que a inclusão socioeconômica desses estrangeiros no país será benéfica para todos, por proporcionar, sobretudo, a paz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se a necessidade de integração socioeconômica dos imigrantes e refugiados, no Brasil, que se encontrem em condição de pobreza, em situação de vulnerabilidade, para o alcance do patamar mínimo civilizatório. Isso porque a República Federativa do Brasil adota como princípio fundamental, o da dignidade humana, da igualdade, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além de objetivos como erradicar a pobreza e promover a redução das desigualdades sociais.

Nessa vertente, para cumprir com seu dever de efetivar direitos sociais aos estrangeiros que vieram ao país, em busca de melhores condições de vida, faz-se necessária a implementação de políticas públicas efetivas de inclusão em longo prazo. Todavia, o Brasil não consegue aliar crescimento econômico com desenvolvimento humano, uma vez que ocupa a 8ª posição em economia e a 79ª em desenvolvimento humano, portanto, efetivar direitos sociais a todos se torna cada vez mais difícil e a estrutura do Estado democrático resta-se comprometida.

Nesse viés, buscam-se medidas alternativas de inclusão econômica e social dos imigrantes e refugiados no país, de modo que, o microcrédito sob a perspectiva de Muhammad Yunus é uma proposta que pode se efetivar e fazer com que eles consigam, por meio de seus próprios esforços e capacidades permanecerem no país de forma digna, bem como evoluir em razão do círculo virtuoso que é característica do microcrédito.

Como foi exposto, o acesso ao crédito orientado, além de contribuir para o crescimento econômico do país, na medida em que gera ativos financeiros, emprego e renda, promove o desenvolvimento humano, uma vez que contribui para o bem-estar social, resgata a cidadania, fortalece a dignidade, eleva autoestima e os retira da condição de pacientes na sociedade brasileira. Por essas razões, a proposta em destaque, ou seja, a inclusão de imigrantes e refugiados nos programas de microcrédito orientado

no país, seja na esfera pública ou privada, é medida necessária para a sua inclusão socioeconômica no Brasil.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Refúgio em números.** Disponível: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros_verse%CC%830-23-de-julho-02.pdf?fbclid=IwARofFNRF8Z2v-deMQALOF-zWWiO7XHhBAH3paBkvuYl5bhs2DalKp8ziFQg acesso em 13 de novembro de 2019.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Resumo Executivo.** Disponível <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%830-Online.pdf> acesso em 18 de novembro de 2019.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados . **Instituições de microcrédito em São Paulo.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/06/25/acnur-e-ifc-promovem-encontro-com-instituicoes-de-microcredito-em-sao-paulo/> acesso em 18 de novembro de 2019.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, A. T.; TONHATI, T. **A inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro.** Cadernos OBMigra, Ed. Especial, Brasília 2015.

CHOMSKY, Noam. **Estados fracassados: o abuso de poder e o ataque à democracia.** Tradução de Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008, p.48-49.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Crescimento econômico e trabalho.** Pg. 346, “in Direito Constitucional nas relações econômicas: entre o crescimento econômico e desenvolvimento humano, org .Gina Pompeu, Michele Carducci& Miguel Revenga Sánchez. Editora Lumen Juris; 2014).

FRANÇA, Francis. **O país na contramão.** Revista Empreendedor, pg. 46, ano 2008, mês janeiro.

GALTUNG, Johan. **Peace by peaceful Means.**1996.

GOMES, Gabriel Galdine, PEREIRA, Mariana Morena. **Imigração boliviana no Brasil:** uma análise dos aspectos sociais e econômicos acerca da exploração da mão-de-obra boliviana no estado de São Paulo. Revista Florestan, v. 2, n. 4, 85-98, dez 2015, 88-89.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil em números.** Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2/bn_2018_v26.pdf. Acesso em 16 de novembro de 2019.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 6ª Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando o mundo. Agenda de 2030**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

NERI, Marcelo. **Microcrédito: O mistério nordestino e o Grameen brasileiro**. Editora FGV. 2008

NUSSBUAM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade e espécie**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013, p.391

PORTAL DA IMIGRAÇÃO. **Migrações e mercado de trabalho no Brasil**. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/publicacoes-obmigra/publicacoes-do-obmigra> acesso em 13 de novembro de 2019.

PORTAL OPERACIONAL. **Situaciones de refugiados y migrantes**. Disponível em: <https://r4v.info/es/situations/platform/location/7509>. acesso em 13 de novembro de 2019

PORTAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL. **Seminário Internacional Migração e Mobilidades da América do Sul**. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/busca?searchword=bolivianos&searchphrase=all> acesso em 13 de novembro de 2019

SARLET, Ingo. **Os direitos sociais a prestações em tempos de crise**. Espaço jurídico Journal of Law, Chapecó, v. 15, n. 2, p.271-284, jul./dez.2014,p.271-283

SANTOS, José Ailton Rodrigues dos Anjos (catálogo USP) tese de doutorado. **Haitianos em São Paulo: exclusão e invisibilidade social no contexto da mobilidade urbana**. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.6.2019.tde-25-62-19=164357> acesso em 13 de novembro de 2019.

SEN, Amartya. **O desenvolvimento como liberdade**; tradução Laura Teixeira Mota, revisão técnica Ricardo Doninnelli Mendes. São Paulo; Companhia das Letras, 2010.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O direito ao trabalho como direito fundamental: elementos para a sua fundamentação e concretização**. 443f. Tese (Doutora em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: Acesso em 16 de novembro de 2019.

YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza**. 2008. P. 68. Editora Ática.

YUNUS, Muhammad. **O banqueiro dos pobres**; com Alan Jolis. Tradução Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Ática, 2008, p.7, 57-58.